



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA
Estado de Minas Gerais

DECRETO MUNICIPAL Nº 046 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

"Determina a RETOMADA DO CONTROLE DE JORNADA DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Flávio Resende de Sousa, Prefeito do Município de Douradoquara, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial do artigo 87, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Douradoquara de 04/04/1990;

Considerando a situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto nº 28 de 09 de abril de 2020 "Declara estado de Calamidade pública"

Considerando o avanço da vacinação e que já há algum tempo não há casos de covid – 19 no Município de Douradoquara-MG.

Considerando os termos dos decretos municipais que dispensaram até o presente momento o controle de ponto e jornada dos servidores públicos, autorizando ainda o regime de revezamento como medida de prevenção e contágio à Covid-19;

Considerando ainda que o Município de Douradoquara-MG de acordo com as novas regras do Programa Minas Consciente avançou para a onda Verde;

Considerando o disposto nos artigos 247 e 248 das Disposições finais e transitórias do Estatuto dos Servidores Públicos LEI Nº 382/97, versando que:

Art. 247 - A jornada de trabalho nas repartições municipais será fixada por decreto do Prefeito Municipal, respeitada a duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta semanais e facultadas a compensação de horário e a redução de jornada.

Art. 248 - O prefeito municipal baixará, por decreto e portaria, os regulamentos necessários à execução da presente lei.

Extrato d
Publicad
referente



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA
Estado de Minas Gerais

DECRETA:

Art. 1º – A partir de 04 de Outubro de 2021, fica retomado o controle de jornada dos servidores públicos municipais em todas as repartições públicas do município de Douradoquara-MG.

Art. 2º - O controle de jornada dos servidores será realizado por meio do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto Biométrico Digital, por meio de livro físico ou folha de ponto de frequência física conforme a necessidade de cada divisão pública municipal.

§ 1º – Os controles de jornada por meio de livro físico ou folha de ponto física somente terão validade com a assinatura do Secretário Municipal, Chefe da repartição ou Superior Imediato de cada repartição pública;

§ 2º – Os terminais de ponto eletrônico deverão ser higienizados pontualmente nos horários em que será utilizado.

§ 3º - Deverá ser disponibilizado o álcool em gel 70% para a higienização das mãos de todos os funcionários nos locais de acesso ao ponto eletrônico e livros de ponto físico.

§ 4º - Nos casos de faltas, atrasos, ausências e saídas antecipadas, injustificados, o servidor perderá a remuneração do período correspondente nos termos do estatuto dos servidores.

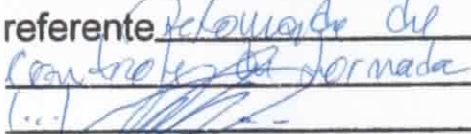
§ 5º - Nos termos do Art.192 do Estatuto do Servidores Públicos Municipais, configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Douradoquara, 01 de Outubro de 2021.


Flávio Resende de Sousa
Prefeito Municipal

Extrato de Publicação em Mural
Publicado em 01 / 10 / 2021
referente Retomada do
controle da jornada


Comissão Publicação de Leis e Atos
Administrativos do Município